



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO 312/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 064/2021.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção, pintura, elétricos e portões de ferro.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Pregão Presencial" tendo por objeto a contratação citada. Na ocasião da análise da minuta do edital e do contrato, este advogado subscrevente analisou, pormenorizadamente, o certame, assim faço referência a tal peça, a fim de evitar repetições despendidas.

Verifica-se que a fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido declarado vencedoras:

- **NIVALDO JOSÉ JOFRE – ME (ITENS 01 AO 02; 05 AO 10; 12 AO 23; 25 AO 28; 30 AO 39; 41 AO 61; 64 AO 67; 69 AO 71; 74 AO 80; 82 AO 89; 91 AO 93; 96; 97; 99 AO 103)**
- **FRANCISCO ADIL DE OLIVEIRA E CIA LTDA (ITENS 04; 24; 29; 40; 62; 63; 72; 73; 90; 94; 95)**
- **ITENS FRACASSADOS:11; 68; 81.**

Por isso, o presente feito deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas todas as disposições legais, cumpre ao pregoeiro a sua **ADJUDICAÇÃO** para posterior **HOMOLOGAÇÃO** do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Ressalta-se, ainda, que não é da alçada do causídico subscrevente avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação do objeto desta licitação, pois tal atribuição cabe à autoridade competente.

Isto posto, e à luz de uma análise técnico-jurídico, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente **REGULAR**.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 10 de agosto de 2021.

Rafael Santana Frizon

Advogado – OAB/PR 89.542